PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Chapadão do Lageado - SC, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.613.120/0001/27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, torna público e faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrições para o Credenciamento de fornecimento conforme objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas e princípios norteadores da Administração Pública, nos termos estabelecidos no presente Edital

2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente termo de inexigibilidade é realizado com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.2 A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei n° 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 CONSIDERANDO a necessidade de garantir alimentação adequada aos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades em campo, especialmente aqueles lotados na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais setores que, em razão da natureza dos serviços executados, permanecem durante o horário de almoço em localidades distantes da sede do Município;

3.2 CONSIDERANDO que a interrupção dos trabalhos para deslocamento até a sede do Município acarretaria perda de tempo, aumento dos custos com transporte, redução da produtividade das equipes e prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados à população;

3.3 CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese em que se enquadra o credenciamento previsto no art. 74, inciso IV;

3.4 A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" não se restringe à existência de fornecedor exclusivo. Também se caracteriza quando a Administração Pública opta por credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos e aceitem executar o objeto pelos valores fixados no edital, inexistindo disputa entre os participantes.

> *Nesse sentido, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:*
>
> *"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."*

3.5 Assim, quando a Administração convoca todos os estabelecimentos interessados, dispondo-se a contratá-los desde que atendam às exigências estabelecidas no edital e aceitem os preços previamente fixados, configura-se a hipótese de credenciamento, modalidade de contratação decorrente da inexigibilidade de licitação.

3.6 O credenciamento permitirá que restaurantes e estabelecimentos do ramo alimentício interessados possam fornecer refeições prontas, embaladas e transportadas (marmitas), assegurando maior disponibilidade de fornecedores, atendimento contínuo da demanda e flexibilidade operacional, especialmente diante da diversidade de locais de execução dos serviços públicos.

3.7 A contratação mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de alimentação aos servidores que permanecem em atividade nas comunidades do interior e demais localidades distantes da sede administrativa, evitando deslocamentos desnecessários, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços e contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes de campo.

3.8 CONSIDERANDO que o credenciamento tem por finalidade admitir todos os estabelecimentos que preencham os requisitos previstos no edital e aceitem integralmente as condições estabelecidas pela Administração, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não haverá disputa entre os interessados, mas sim a contratação simultânea e isonômica de todos os habilitados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

3.9 Justifica-se, portanto, a realização do credenciamento para fornecimento de refeições prontas, embaladas e transportadas (marmitas), garantindo o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal, a continuidade dos serviços públicos e melhores condições de trabalho aos servidores que executam suas atividades em locais distantes da sede do Município.

3.10 Caracterizado o interesse da Administração em contratar todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem as condições fixadas no edital, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação por credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se plenamente atendidos os princípios estabelecidos no art. 5º da referida Lei.

4 DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente termo de inexigibilidade o credenciamento para fornecimento de refeições prontas, embaladas e transportadas (Marmitas) para os funcionários da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais que por motivos de logística de trabalho permanecerão no horário do almoço nas localidades longínquas, do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no ***Anexo III*** - Termo de Referência.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	7	1	2061	3339030070000000000	150070000090	131
2026	10	5	2075	3339030070000000000	150070000090	252

6 DAS DESCRIÇÕES E VALORES

6.1 Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

Item	Produto - Código	Produto – Descrição	Unidade – Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	43453	MARMITA, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) TIPOS DE ALIMENTOS DIFERENTES, SENDO: ARROZ, FEIJÃO (PRETO TIPO 1) TROPEIRO OU EM CALDA, ACOMPANHAMENTOS DO TIPO MACARRÃO, FAROFA, POLENTA, PURÊS, NHOQUE, AIPIM, BATATAS(FRITAS E/OU COZIDAS) LEGUMES E VERDURAS COZIDOS, FOLHAGENS OU EM CONSERVA (SEM TEMPEROS) TOTALIZANDO 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) GRAMAS; ACOMPANHADO DE CARNES BRANCAS OU VERMELHAS VARIADAS POR DIA, BRANCA (FRANGO - COXA-SOBRE-COXA E/OU PEITO) OU VERMELHA (BOVINA DO TIPO ALCATRA E/OU PATINHO E SUÍNA DO TIPO BIFE E/OU ASSADA). TOTALIZANDO 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) GRAMAS. PESO DA MARMITA 800 GRAMAS. COM FORNECIMENTO DE 01 COPO DE SUCO DE 280 ML POR MARMITA, INCLUSO TALHER. (OBS: NÃO PODE SER MENOS). ENTREGUES NO LOCAL DE TRABALHO DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC.	UNIDADE	530,00	R$ 31,30	R$ 16.589,00

6.2 Serão estabelecidas no contrato decorrente do presente Termo de Inexigibilidade as quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, o que não importa, porém sem garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciado para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios.

7 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

7.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo III, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

7.2 A entrega será parcelada, ocorrendo de acordo com a necessidade, precedida de uma Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Contratos, Compras e Licitação.

7.3 A entrega de refeições prontas, embaladas e transportadas (Marmitas) destinadas aos funcionários da prefeitura deverá ser feita no horário de almoço: entre 11h00min e 11h30min no local dos serviços indicados pelo responsável da Secretaria demandante dentro do perímetro do Município, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora, o frete, carga, descarga, zelar pela segurança do objeto, bem como, mantê-lo em perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

7.3.1 O cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade.

7.3.2 A Credenciada deverá fazer um rodízio (variação) entre as carnes, as massas, e as verduras a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.

7.3.3 A Credenciada deverá fornecer a embalagem, o talher e um copo de suco de 280 ml por marmita;

7.3.4 A Credenciada somente terá direito ao pagamento pelas marmitas efetivamente entregues quando atendido os requisitos de Execução.

7.4 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, após notificação da Credenciada, sem qualquer ônus para a Administração.

7.5 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços como alimentos, embalagens, deslocamento, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, sociais, e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da Credenciada contratada;

7.6 Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Credenciada;

7.7 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

7.8 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

7.9 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;

7.10 A contratada deverá, igualmente:

7.10.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a prestação dos serviços.

7.10.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

7.10.3 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;

7.10.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.10.5 Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria solicitante, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;

7.10.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação do serviço;

7.10.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

7.10.8 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação do serviço que fujam às especificações do Objeto deste edital;

7.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.12 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;

7.13 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;

7.14 Se A Credenciada não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

7.15 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade dA Credenciada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;

7.16 A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;

7.17 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo a partir da data de publicação deste Edital.

8.2 Para solicitar o credenciamento à pessoa interessada deverá se apresentar na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, estabelecida na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado, pessoalmente, em dia de expediente, das 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira, com os documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados.

8.3 Havendo mais de um credenciado apto a fornecer o objeto, a distribuição da demanda será realizada de forma impessoal, objetiva, transparente e isonômica, mediante rodízio sequencial, observada a ordem de credenciamento vigente no momento da solicitação.

8.3.1 A cada solicitação de fornecimento, o Município convocará o credenciado correspondente à sequência do rodízio, desde que este manifeste disponibilidade para atender à demanda nas condições, no local e no horário estabelecidos pela Administração.

8.3.1.1 Na hipótese de o credenciado convocado não possuir disponibilidade para atendimento imediato, recusar justificadamente a demanda ou estiver impossibilitado de executá-la, a Administração convocará o próximo credenciado na ordem do rodízio, registrando a ocorrência no processo administrativo, sem prejuízo da manutenção da sequência para as futuras convocações.

8.3.2 Quando a demanda envolver localidade distante da sede do Município, a Administração poderá convocar o credenciado cuja localização seja mais próxima do local de entrega, desde que a medida resulte em maior eficiência, economicidade e interesse público, devendo a justificativa constar do processo administrativo.

8.3.3 Os quantitativos previstos neste Edital possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo e orçamentário, não gerando direito à contratação de quantidade mínima nem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

8.3.4 A efetiva contratação e remuneração dos credenciados ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

9 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do presente edital.

9.2 É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).

9.3 Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

I - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município Consorciado, durante o prazo da sanção aplicada;

II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

9.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

9.5 Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.

9.6 A contratação será realizada mediante credenciamento, no âmbito do presente Processo Licitatório e da presente Inexigibilidade de Licitação, com posterior formalização do respectivo Contrato de Credenciamento.

9.7 Para execução do bem pretendido os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas no Termo de Referência.

9.8 O pedido de credenciamento do profissional implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

10 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 Para se credenciar, o interessado deverá apresentar ao Agente de Contratação:

10.1.1 Requerimento de Credenciamento (modelo constante no ***Anexo III***).

10.2DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA

10.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;
c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

10.2.1.1 Declaração de idoneidade (conforme modelo do ***Anexo V***), assinada por representante legal dA Credenciada;

10.2.1.2 Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do ***Anexo VI***), assinada por representante legal dA Credenciada;

10.2.1.3 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do ***Anexo VII***).

10.2.1.4 Declaração de quadro societário (conforme modelo do ***Anexo VIII***).

10.2.1.5 Declaração de Cumprimento das Cotas Legais para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social **(***conforme modelo do* ***Anexo IX*****).**

10.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL

10.2.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , em vigor;

10.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

10.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

10.2.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;

10.2.2.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

10.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

10.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

10.3 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação;

10.4 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

10.5 Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;

10.6 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o interessado, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;

10.7 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

10.7.1 Certificado de Registro Cadastral

10.7.1.2 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

10.7.1.3 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a interessado poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

10.7.1.4 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

10.7.1.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

11 DOS PAGAMENTOS

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e após o recebimento, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente para a Credenciada;

11.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11.3 O pagamento dar-se-á exclusivamente mediante transferência bancária. A conta bancária para transferência deverá ser de titularidade da contratada.

11.3.1 Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Credenciante.

11.4 A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.6 A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da credenciada cabendo ao Município de Chapadão do Lageado/SC apenas a verificação do resultado obtido.

11.7 Na hipótese de irregularidade fiscal, a Credenciada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da ata de registro de preços. Enquanto perdurar a irregularidade fiscal, não serão emitidos autorizações de fornecimento ou empenhos para a licitante que estiver nessa situação.

11.8 Somente serão pagos os valores relativos aos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.

11.9 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos/serviços contratados.

11.10 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

11.11 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

11.12 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12 DO REAJUSTE

12.1 Nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, vedada a concessão de reajuste ou atualização monetária nesse período.

12.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com periodicidade anual, passando o novo valor a vigorar para as parcelas executadas a partir do primeiro dia subsequente ao término do referido período.

12.3 O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a sua concessão, permanecendo inalterados os valores das parcelas anteriormente adimplidas.

12.4 Após a aplicação do reajuste, os novos valores permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se novo reajuste apenas após o transcurso de igual interregno, durante a vigência contratual.

12.5 Fica assegurada, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Não será admitida a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13 PRAZOS E VIGÊNCIA

13.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

13.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura.

13.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos arts. 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços agendados.

14.3 O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do próprio CREDENCIADO, mediante solicitação formal e expressa, dirigida à Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado, a qualquer tempo, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o interessado, durante esse período, assegurar a integral realização dos serviços agendados, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, ressalvada eventual dispensa expressa da Administração, devidamente motivada.

15 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

15.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por conseqüência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

15.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

15.3 É de responsabilidade do credenciado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

15.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.

16.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá o Credenciado das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

16.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

17.4 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

17.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à contratada, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

17.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

17.8 Se o contratado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

17.9 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se contratada, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado à Agente de Contratações, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro.

18.2 Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.

18.3 Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo.

18.4 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

18.5 Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I -	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II -	Termo de Referência
ANEXO III -	Modelo de Requerimento de Credenciamento
ANEXO IV -	Minuta do Termo de Credenciamento
ANEXO V -	Declaração de Idoneidade
ANEXO VI -	Declaração de que não emprega menores
ANEXO VII -	Declaração de Fatos Impeditivos
ANEXO VIII -	Declaração de Quadro Societário
ANEXO IX -	Modelo de declaração de cumprimento das cotas legais para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social

18.6 O Município de Chapadão do Lageado, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;

18.7 O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

18.8 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, especialmente nomeada para este fim;

18.9 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, n° 15 em dia e horário de expediente, das 07h30min ás 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao .

Chapadão do Lageado/SC, 30 de julho de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING:46184619934

Assinado de forma digital por EUGENIO ANTONIO ROLING:46184619934
Dados: 2026.07.29 08:47:52 -03'00'

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação, mediante credenciamento, de empresas especializadas no fornecimento de refeições prontas, embaladas e transportadas (marmitas), destinadas aos servidores municipais que executam suas atividades em campo e que, por questões logísticas, permanecem em localidades distantes da sede do Município durante o horário de almoço.

1.2 A elaboração deste estudo atende ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como instrumento de planejamento da contratação e demonstrando a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais órgãos da Administração Municipal possuem equipes que realizam serviços contínuos em comunidades do interior e em diversos pontos do território municipal.

2.2 Em razão da distância entre os locais de execução dos serviços e a sede do Município, muitas vezes não é possível o retorno das equipes para realização das refeições, sem prejuízo à continuidade das atividades.

2.3 Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresas aptas ao fornecimento de refeições prontas (marmitas), garantindo alimentação adequada aos servidores e maior eficiência na execução dos serviços públicos.

3 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação visa assegurar condições adequadas de alimentação aos servidores durante a jornada de trabalho, evitando deslocamentos até a sede do Município apenas para realização das refeições.

3.2 A medida proporciona:

3.2.1 continuidade dos serviços públicos;

3.2.2 redução do tempo improdutivo decorrente de deslocamentos;

3.2.3 economia com combustível e utilização da frota municipal;

3.2.4 maior produtividade das equipes;

3.2.5 melhores condições de trabalho aos servidores.

3.3 Além disso, considerando que os locais de execução dos serviços variam diariamente, mostra-se mais eficiente a contratação mediante credenciamento de todos os estabelecimentos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4 ESTIMATIVA DA DEMANDA

4.1 A estimativa da demanda foi elaborada considerando o histórico de consumo dos exercícios anteriores, a quantidade de servidores que executam atividades externas e a previsão de serviços para o exercício de 2026.

4.2 A contratação será realizada por demanda, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

4.3 As quantidades previstas no Termo de Referência representam mera estimativa de consumo, podendo sofrer variações conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

4.4 O fornecimento ocorrerá mediante emissão de autorização específica, conforme necessidade da Administração.

5 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor unitário da refeição será definido mediante pesquisa de preços realizada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

5.2 Por se tratar de credenciamento, todos os estabelecimentos habilitados fornecerão as refeições pelo mesmo preço previamente estabelecido pela Administração, inexistindo disputa de preços entre os credenciados.

5.3 O valor total estimado da contratação será definido com base na quantidade estimada de refeições constante do Termo de Referência.

6 AVALIAÇÃO DE RISCOS

6.1 Os principais riscos identificados são:

6.1.1 **Risco:** inexistência de estabelecimentos interessados.

6.1.2 **Mitigação:** ampla divulgação do edital de credenciamento.

6.1.3 **Risco:** fornecimento de refeições fora do padrão de qualidade.

6.1.4 **Mitigação:** exigência de alvará sanitário, fiscalização da execução contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.5 **Risco:** atraso na entrega das refeições.

6.1.6 **Mitigação:** definição de prazo máximo para entrega e fiscalização pelos fiscais do contrato.

6.1.7 **Risco:** fornecimento em desacordo com as especificações.

6.1.8 **Mitigação:** conferência das refeições no momento da entrega e rejeição dos produtos em desacordo.

6.1.9 **Risco:** interrupção do fornecimento.

6.1.10 **Mitigação:** credenciamento de múltiplos fornecedores, garantindo continuidade do atendimento.

7 RESULTADOS ESPERADOS

7.1 Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

7.1.1 garantia de alimentação adequada aos servidores municipais;

7.1.2 continuidade dos serviços executados em campo;

7.1.3 redução dos deslocamentos até a sede do Município;

7.1.4 diminuição dos custos operacionais;

7.1.5 maior produtividade das equipes;

7.1.6 melhoria das condições de trabalho dos servidores;

7.1.7 atendimento eficiente das demandas das Secretarias Municipais;

7.1.8 maior economicidade e flexibilidade operacional por meio do credenciamento de múltiplos fornecedores.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o parcelamento tradicional do objeto não se aplica à presente contratação.

8.2 A solução adotada consiste no credenciamento de todos os estabelecimentos interessados que atendam aos requisitos do edital e aceitem executar o fornecimento pelo preço previamente fixado pela Administração.

8.3 Embora não haja divisão do objeto em lotes, haverá pluralidade de contratados, permitindo que diversos fornecedores realizem o atendimento conforme a demanda e a conveniência administrativa.

8.4 Assim, a contratação mediante credenciamento amplia a competitividade, assegura isonomia entre os interessados, evita concentração do fornecimento em um único contratado e garante maior eficiência na prestação do serviço.

9 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Existe Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2026 e previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual.

9.2 A contratação encontra-se prevista no planejamento anual do Município e está alinhada às necessidades administrativas das Secretarias demandantes.

10 JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

10.1 A contratação será realizada mediante credenciamento, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição.

10.2 O objetivo da Administração não é selecionar apenas um fornecedor, mas possibilitar a contratação de todos os estabelecimentos que atendam às condições estabelecidas no edital e aceitem fornecer refeições pelo preço previamente fixado.

10.3 Considerando que os serviços são executados em diferentes comunidades e localidades do Município, a existência de diversos estabelecimentos credenciados proporciona maior agilidade, disponibilidade de atendimento e continuidade dos serviços públicos, permitindo que a Administração utilize o fornecedor mais adequado conforme a localização das equipes e a necessidade operacional.

10.4 A adoção do credenciamento atende aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e interesse público, assegurando igualdade de oportunidades a todos os interessados.

11 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após análise da necessidade administrativa, das soluções disponíveis, da estimativa de demanda, dos riscos envolvidos e da forma de execução pretendida, conclui-se que a contratação mediante credenciamento mostra-se técnica, operacional, jurídica e economicamente viável.

11.2 A solução atende ao interesse público, proporciona maior eficiência na execução dos serviços externos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e garante alimentação adequada aos servidores durante a jornada de trabalho, respeitando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de refeições prontas, embaladas e transportadas (marmitas), nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente.

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de refeições prontas, embaladas e transportadas (marmitas), destinadas aos servidores das Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente e demais Secretarias Municipais que, em razão da execução de serviços externos, permanecerem em localidades distantes da sede do Município durante o horário de almoço, conforme demanda da Administração Municipal de Chapadão do Lageado/SC.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa assegurar alimentação adequada aos servidores municipais que desempenham atividades externas em localidades distantes da sede do Município, impossibilitando o retorno para realização das refeições sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

2.2 O credenciamento mostra-se a solução mais eficiente, permitindo a contratação de todos os estabelecimentos interessados que atendam às exigências do edital e aceitem os valores previamente fixados pela Administração, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade Credenciamento, com fundamento:

3.1.1 art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.2 Decreto Municipal que regulamenta o credenciamento, se houver;

3.1.3 demais legislações aplicáveis.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total

1	43453	MARMITA, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) TIPOS DE ALIMENTOS DIFERENTES, SENDO: ARROZ, FEIJÃO (PRETO TIPO 1) TROPEIRO OU EM CALDA, ACOMPANHAMENTOS DO TIPO MACARRÃO, FAROFA, POLENTA, PURÊS, NHOQUE, AIPIM, BATATAS(FRITAS E/OU COZIDAS) LEGUMES E VERDURAS COZIDOS, FOLHAGENS OU EM CONSERVA (SEM TEMPEROS) TOTALIZANDO 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) GRAMAS; ACOMPANHADO DE CARNES BRANCAS OU VERMELHAS VARIADAS POR DIA, BRANCA (FRANGO - COXA-SOBRE-COXA E/OU PEITO) OU VERMELHA (BOVINA DO TIPO ALCATRA E/OU PATINHO E SUÍNA DO TIPO BIFE E/OU ASSADA). TOTALIZANDO 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) GRAMAS. PESO DA MARMITA 800 GRAMAS. COM FORNECIMENTO DE 01 COPO DE SUCO DE 280 ML POR MARMITA, INCLUSO TALHER. (OBS: NÃO PODE SER MENOS). ENTREGUES NO LOCAL DE TRABALHO DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC.	UNIDADE	530,00	R$ 31,30	R$ 16.589,00

4.1 Não serão aceitas refeições congeladas.

4.2 As embalagens deverão ser descartáveis, resistentes, devidamente lacradas e apropriadas para alimentos quentes.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

5.2 As solicitações serão encaminhadas pelo servidor responsável.

5.3 A entrega deverá ocorrer nos horários e locais indicados na autorização de fornecimento.

5.4 A Administração poderá solicitar fornecimento para qualquer local dentro do território do Município.

5.5 A quantidade diária poderá variar conforme a demanda das Secretarias.

5.6 A Administração não se obriga a adquirir quantitativo mínimo.

6 DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

6.1 A Credenciada deverá:

6.1.1 possuir Alvará Sanitário vigente;

6.1.2 possuir Alvará de Funcionamento;

6.1.3 atender integralmente às normas da ANVISA;

6.1.4 observar as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;

6.1.5 manter instalações adequadas para produção das refeições;

6.1.6 utilizar transporte apropriado para alimentos preparados.

7 DO RECEBIMENTO

7.1 As refeições serão conferidas pelo servidor responsável no ato da entrega.

7.2 Serão recusadas refeições que apresentem:

7.2.1 odor impróprio;

7.2.2 temperatura inadequada;

7.2.3 embalagens violadas;

7.2.4 alimentos deteriorados;

7.2.5 quantidade inferior ao contratado;

7.2.6 qualidade incompatível com as especificações.

7.3 A Credenciada deverá substituir imediatamente qualquer refeição recusada.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 A Credenciada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital e, especialmente:

8.1.1 fornecer refeições de acordo com as especificações estabelecidas;

8.1.2 manter a qualidade dos alimentos;

8.1.3 observar todas as normas sanitárias;

8.1.4 entregar as refeições nos horários determinados;

8.1.5 utilizar embalagens adequadas;

8.1.6 manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

8.1.7 substituir imediatamente refeições recusadas;

8.1.8 responder integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto;

8.1.9 cumprir as determinações da fiscalização.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Compete ao Município:

9.1.1 emitir as Autorizações de Fornecimento;

9.1.2 fiscalizar a execução do contrato;

9.1.3 conferir as refeições entregues;

9.1.4 efetuar os pagamentos na forma contratada;

9.1.5 comunicar eventuais irregularidades.

10 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração.

10.2 Compete ao Fiscal:

10.2.1 acompanhar as entregas;

10.2.2 verificar qualidade;

10.2.3 registrar ocorrências;

10.2.4 solicitar substituições quando necessário;

10.2.5 emitir atestados para pagamento.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente fornecida.

11.2 A Credenciada deverá apresentar:

11.2.1 Nota Fiscal;

11.2.2 Certidões de Regularidade Fiscal, quando exigidas.

11.3 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e liquidação da despesa.

12 DO VALOR

12.1 O valor unitário da refeição será fixado pela Administração com base em pesquisa de preços realizada na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Todos os credenciados fornecerão pelo mesmo valor.

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Os contratos decorrentes observarão a vigência prevista no respectivo instrumento contratual.

14 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

14.1 A empresa deverá apresentar, dentre outros documentos previstos no edital:

14.1.1 Contrato Social ou Requerimento de Empresário;

14.1.2 CNPJ;

14.1.3 Certidão Negativa de Débitos Federais;

14.1.4 Certidão Estadual;

14.1.5 Certidão Municipal;

14.1.6 FGTS;

14.1.7 CNDT;

14.1.8 Declarações exigidas no edital.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

17 DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

17.1 Serão credenciadas todas as empresas que:

17.1.1 apresentarem a documentação exigida;

17.1.2 atenderem às exigências do edital;

17.1.3 aceitarem o valor fixado pela Administração;

17.1.4 possuírem capacidade técnica e sanitária para execução do objeto.

17.2 Não haverá limite de empresas credenciadas.

18 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

18.1 As Autorizações de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade da Administração, observando critérios objetivos, tais como:

18.1.1 proximidade do local onde os serviços estiverem sendo executados;

18.1.2 capacidade operacional da credenciada;

18.1.3 disponibilidade para atendimento no horário solicitado;

18.1.4 sistema de rodízio entre os credenciados quando houver mais de um estabelecimento apto a atender a mesma demanda, garantindo tratamento isonômico.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.2 Integram este Termo de Referência os anexos contendo quantitativos estimados, valores referenciais, modelo de autorização de fornecimento e demais documentos pertinentes.

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

___(***nome***)___, CNPJ/MF/CPF nº ___, sediada ___(***endereço completo***)___, tendo examinado o Edital, REQUEREMOS o credenciamento, junto ao Município de Chapadão do Lageado para fornecimento de refeições prontas, embaladas e transportadas (Marmitas) para os funcionários da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais que por motivos de logística de trabalho permanecerão no horário do almoço nas localidades longínquas, do Município de Chapadão do Lageado/S, **pelo valor determinado no edital**, do tipo:

Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	43453	MARMITA, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) TIPOS DE ALIMENTOS DIFERENTES, SENDO: ARROZ, FEIJÃO (PRETO TIPO 1) TROPEIRO OU EM CALDA, ACOMPANHAMENTOS DO TIPO MACARRÃO, FAROFA, POLENTA, PURÊS, NHOQUE, AIPIM, BATATAS(FRITAS E/OU COZIDAS) LEGUMES E VERDURAS COZIDOS, FOLHAGENS OU EM CONSERVA (SEM TEMPEROS) TOTALIZANDO 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) GRAMAS; ACOMPANHADO DE CARNES BRANCAS OU VERMELHAS VARIADAS POR DIA, BRANCA (FRANGO - COXA-SOBRE-COXA E/OU PEITO) OU VERMELHA (BOVINA DO TIPO ALCATRA E/OU PATINHO E SUÍNA DO TIPO BIFE E/OU ASSADA). TOTALIZANDO 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) GRAMAS. PESO DA MARMITA 800 GRAMAS. COM FORNECIMENTO DE 01 COPO DE SUCO DE 280 ML POR MARMITA, INCLUSO TALHER. (OBS: NÃO PODE SER MENOS). ENTREGUES NO LOCAL DE TRABALHO DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC.	UNIDADE	530,00	R$ 31,30	R$ 16.589,00

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial:
Telefone:

Chapadão do Lageado, ___de_____de 2026.

Assinatura
Nome:.....
CPF/CNPJ:.....

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Chapadão do Lageado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, nº15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 461.846.199-34 ao final assinado, e a

CREDENCIADO (A): xxxxxxx

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório n° xx/2026,** parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o o credenciamento para fornecimento de refeições prontas, embaladas e transportadas (Marmitas) para os funcionários da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais que por motivos de logística de trabalho permanecerão no horário do almoço nas localidades longínquas, do Município de Chapadão do Lageado/SC;

2 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo III, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 A entrega será parcelada, ocorrendo de acordo com a necessidade, precedida de uma Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Contratos, Compras e Licitação.

2.3 A entrega de refeições prontas, embaladas e transportadas (Marmitas) destinadas aos funcionários da prefeitura deverá ser feita no horário de almoço: entre 11h00min e 11h30min no local dos serviços indicados pelo responsável da Secretaria demandante dentro do perímetro do Município, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora, o frete, carga, descarga, zelar pela segurança do objeto, bem como, mantê-lo em perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

2.3.1 O cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade.

2.3.2 A Credenciada deverá fazer um rodízio (variação) entre as carnes, as massas, e as verduras a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.

2.3.3 Deverão ser previstos cardápios diferenciados, sem custos adicionais para atendimento em data comemorativas, tais como: páscoa, natal, ano novo, etc.

2.3.4 A Credenciada deverá fornecer a embalagem, o talher e um copo de suco de 280 ml por marmita;

2.3.5 A Credenciada somente terá direito ao pagamento pelas marmitas efetivamente entregues quando atendido os requisitos de Execução.

2.4 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, , após notificação da Credenciada, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços como alimentos, embalagens, deslocamento, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, sociais, alimentação, deslocamento e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da Credenciada contratada;

2.6 Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Credenciada;

2.7 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

2.9 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;

2.10 A contratada deverá, igualmente:

2.10.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a prestação dos serviços.

2.10.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

2.10.3 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;

2.10.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

2.10.5 Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria solicitante, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;

2.10.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação do serviço;

2.10.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

2.10.8 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação do serviço que fujam às especificações do Objeto deste edital;

2.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.12 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;

2.13 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;

2.14 Se A Credenciada não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

2.15 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade dA Credenciada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;

2.16 A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;

2.17 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para CREDENCIADO;

3.3 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula doContrato;

3.5 Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;

3.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

3.7 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

3.8 O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

4 DO REAJUSTAMENTO

4.1 Nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, vedada a concessão de reajuste ou atualização monetária nesse período.

4.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com periodicidade anual, passando o novo valor a vigorar para as parcelas executadas a partir do primeiro dia subsequente ao término do referido período.

4.3 O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a sua concessão, permanecendo inalterados os valores das parcelas anteriormente adimplidas.

4.4 Após a aplicação do reajuste, os novos valores permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se novo reajuste apenas após o transcurso de igual interregno, durante a vigência contratual.

4.5 Fica assegurada, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Não será admitida a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;

5.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura;

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021.

6 RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento vigente.

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	7	1	2061	3339030070000000000	150070000090	131
2026	10	5	2075	3339030070000000000	150070000090	252

7 DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

8.1 O CREDENCIANTE/**CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;

II. rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

III. fiscalizar-lhe a execução;

IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

9.1 A Credenciada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer as refeições prontas (marmitas) de acordo com as especificações, padrões de qualidade, quantidades, horários e locais definidos pela Administração Municipal, observando as disposições do Termo de Referência e do Contrato.

9.1.2 Preparar as refeições em condições higiênico-sanitárias adequadas, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal e demais legislações aplicáveis ao preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos.

9.1.3 Utilizar exclusivamente matérias-primas de boa procedência, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo.

9.1.4 Acondicionar as refeições em embalagens apropriadas, resistentes, descartáveis, devidamente lacradas e adequadas ao transporte, preservando a temperatura, a qualidade e a integridade dos alimentos até a entrega ao servidor.

9.1.5 Efetuar a entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, nos horários previamente estabelecidos, garantindo a pontualidade e a continuidade do fornecimento.

9.1.6 Disponibilizar meios de transporte adequados ao transporte de alimentos preparados, atendendo às normas sanitárias vigentes.

9.1.7 Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.1.8 Possuir e manter válidos o Alvará Sanitário, o Alvará de Funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.

9.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições fornecidas, respondendo por quaisquer danos decorrentes de vícios, contaminação, deterioração ou inadequação dos alimentos.

9.1.10 Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para o Município, toda refeição recusada pela fiscalização em razão de má qualidade, acondicionamento inadequado, temperatura imprópria, quantidade inferior à contratada ou qualquer outra irregularidade constatada.

9.1.11 Atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração somente mediante autorização formal expedida pelo setor competente.

9.1.12 Manter rigoroso controle das refeições fornecidas, registrando as entregas realizadas, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

9.1.13 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração.

9.1.14 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer o fornecimento das refeições, propondo alternativas que minimizem eventuais prejuízos à Administração.

9.1.15 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.

9.1.16 Responder por todos os danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do objeto.

9.1.17 Manter absoluto sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução do contrato, quando aplicável.

9.1.18 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.1.19 Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, do Termo de Referência, do contrato e das demais normas aplicáveis.

9.1.20 Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as adequações necessárias sempre que constatadas irregularidades na execução do fornecimento.

10 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

10.2 As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

10.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

10.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

10.5 nadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

10.6 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

10.7 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

11 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.3 Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12 DAS PENALIDADES

12.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à contratada em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da contratada devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se a contratada vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

12.9 Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se a contratada, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 m os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.11 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

13 DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os arts. 155 e 156, da lei nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;

15.2 Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

15.4 O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;

15.5 Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente;

16.2 Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;

16.3 O Município reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;

16.4 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

16.5 Este credenciamento será formalizado por Ato da Prefeito, sendo de caráter precário e "*intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;

16.6 O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.7 É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;

16.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

16.9 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

16.11 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, de de 2026.

.....

EUGENIO ANTONIO ROLING Credenciado

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Nome:**

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

___(***nome***)___, CNPJ/MF nº ___, sediada ___(***endereço complet*o**)_declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n° 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

___(***nome***)___, CNPJ/MF nº ___, sediada ___(***endereço completo***)_declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.....de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

___(***nome***)___, CNPJ/MF nº ___, sediada ___(***endereço completo***)_DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

___(***nome***)___, CNPJ/MF nº ___, sediada ___(***endereço completo***)_Declara que nossa Credenciada não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO IX

INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Conforme art. 62, IV, Lei nº 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre integralmente as exigências estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que tange à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social, no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, conforme a quantidade de empregados do seu quadro funcional;
- Está ciente de que, para fins de habilitação no presente chamamento, poderá ser exigida a comprovação documental do cumprimento dessas exigências, inclusive mediante apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outros documentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Caso não esteja obrigada a cumprir a cota legal, em razão do número de empregados ser inferior ao limite legal, declara que o número atual de empregados é de **[número],** estando, portanto, dispensada legalmente da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ dA Credenciada